



***Câmara Municipal de Nova Venécia***  
***Estado do Espírito Santo***

**PROJETO DE LEI Nº 30/2025**

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES
PROTÓCOLO Nº <u>39941/2025</u>
Recebido em: <u>15.05.2025</u>
Horário: <u>19:50</u> horas
Rubrica: <u>Rui</u>

**INSTITUI NO ÂMBITO DO PODER  
LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE  
NOVA VENÉCIA-ES A COMENDA  
“CONSTÂNCIA D’ANGOLA”.**

O Vereador Victor Cremasco Mendonça da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES, no âmbito de suas atribuições legais conferidas pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário aprova e o Prefeito sanciona e seguinte lei:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Fica instituída no âmbito do Poder Legislativo Municipal a “COMENDA CONSTÂNCIA D’ANGOLA”, caracterizada como uma honraria a ser concedida a pessoas que preencham os requisitos estabelecidos nesta lei.

**Parágrafo único.** A comenda de que trata o *caput* deste artigo é uma honraria de competência exclusiva do Poder Legislativo, instituída pelo reconhecimento da historicidade do povo negro.

**Art. 2º** São finalidades desta lei:

- I – garantir a dignidade da pessoa humana para o povo negro;
- II – reconhecer a importância da raça negra na formação da cultura de nossa sociedade;
- III – combater qualquer forma de conduta de racismo;
- IV – respeitar as origens e reconhecer as adversidades que marcaram o período da escravidão;



## ***Câmara Municipal de Nova Venécia*** ***Estado do Espírito Santo***

- V – promover a cultura afro descendente e a miscigenação de povos;
- VI – formar uma sociedade verdadeira única e que garantam os direitos a todos;
- VII – promover a igualdade racial e enfrentamento ao racismo.

**Art. 3º** Serão contempladas com a comenda de que trata esta lei pessoas de cor ou de raça negra que residam no Município de Nova Venécia ou que aqui nasceram e que atendam aos requisitos de mérito.

**Art. 4º** A comenda “CONSTÂNCIA D’ANGOLA” é uma distinção honorífica que será adotada através de medalha, moldura ou outra forma material a ser definida no regulamento, como forma de reconhecimento por pessoas pertencentes à raça ou de cor negra.

### **CAPÍTULO II**

#### **DOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO DA HONRARIA**

**Art. 5º** A honraria de que trata esta lei será concedida mediante aprovação prévia do Poder Legislativo, através de Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa privativa da Mesa Diretora, nos termos do art. 18, XII, da Lei Orgânica.

**Parágrafo único.** O único projeto de decreto legislativo conterá o nome de todos os homenageados, ajuntando-se aos autos do processo legislativo as informações e documentos que comprovem a condição de recebimento da honraria, conforme regulamento.

**Art. 6º** A concessão da comenda será de forma anual, com a indicação de um nome ou pessoa por Vereador.

**§ 1º** Poderá ser indicado nome de pessoa já falecida, o que, neste caso, a honraria será entregue a descendente ou membro de família.

**§ 2º** O caso do § 1º deste artigo abrange também nome de pessoas que marcaram a história de Nova Venécia em outros séculos, e que possuam descendentes para o recebimento.

**§ 3º** A não indicação de nome por Vereador não impede a concessão a outras pessoas ou famílias de homenageados cujos nomes foram indicados por outros Vereadores.

**§ 4º** O modelo de indicação será definido em regulamento pela Presidência da Câmara Municipal.

**Art. 7º** Serão concedidas, no máximo, 13 (treze) medalhas de forma anual, ou em número equivalente ao quantitativo de Vereadores caso mude a composição da Câmara Municipal.

**Parágrafo único.** Cada Vereador terá o direito de indicar um nome de pessoa ou homenageado.



# *Câmara Municipal de Nova Venécia*

## *Estado do Espírito Santo*

### CAPÍTULO III

#### DOS REQUISITOS PARA O RECEBIMENTO DA HONRARIA

**Art. 8º** Para receber a honraria de que trata esta lei o homenageado deverá preencher aos seguintes requisitos:

I – ser pessoa de cor ou raça negra;

II – residente no Município;

III – ter desenvolvido ou desenvolvendo relevantes serviços à comunidade veneciana em qualquer das áreas de saúde, educação, assistência social, cultura, política, desenvolvimento econômico, desenvolvimento social em todas as áreas, inclusive de valorização do ser humano.

**Parágrafo único.** Poderá ser concedida esta honraria ao homenageado que resida fora do Município, mas que preencha os requisitos previstos nos incisos I e III do caput deste artigo.

### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 9º** Fica a Presidência da Câmara Municipal autorizada a adquirir ou contratar, anualmente, a confecção das treze honrarias a serem concedidas por Vereador, de acordo com o padrão, modelo ou arte previamente definido em regulamento ou ato administrativo.

**Art. 10.** O modelo e a arte da confecção da comenda de que trata esta lei serão regulamentos pela Presidência da Câmara Municipal.

**Parágrafo único.** Poderá ser adotado modelo ou arte diferente por ano de concessão da honraria de que trata esta lei.

**Art. 11.** A sessão solene de entrada da honraria aos homenageados será realizada no mês de novembro de cada ano.

**Parágrafo único.** A convocação e convites observarão as normas regimentais da Câmara Municipal para a realização de sessão solene.

**Art. 12.** Caberá ao Presidente da Câmara Municipal regulamentar a presente lei, inclusive de resolver casos não previstos e nem privativos de lei.



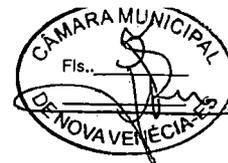
***Câmara Municipal de Nova Venécia***  
***Estado do Espírito Santo***

**Art. 13.** As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias consignadas nos orçamentos da Câmara Municipal, em conformidade com o Plano Plurianual.

**Art. 14.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 15 de maio de 2025; 71º de Emancipação Política; 18ª Legislatura.

  
**VICTOR CREMASCO MENDONÇA**  
Vereador Presidente pelo DC



## ***Câmara Municipal de Nova Venécia*** ***Estado do Espírito Santo***

### **JUSTIFICATIVA**

Senhores Vereadores,

O presente projeto de lei tem por objeto a instituição da honraria “Comenda Constância D’angola” no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

A criação da **Comenda Constância D’Angola** é uma iniciativa de suma importância para todo o povo negro haja vista que a mesma traz ao cenário social pessoas negras que tem contribuído com o desenvolvimento do município, ao longo de sua trajetória, garantindo-lhe a relevância e o reconhecimento historicamente negado.

Tal comenda, apresenta-se, ainda, como forma de à promoção da igualdade racial e enfrentamento do racismo estrutural, haja vista o quantitativo mínimo de pessoas negras que tem sido homenageadas no município.

Ao dar visibilidade a tal grupo étnico, Nova Venécia afirma seu compromisso com a memória, a justiça e a valorização da diversidade.

As pessoas indicadas a tal homenagem, devem ser pessoas **NEGRAS** autodeclaradas, que possuem relevância no município, bem como, que sejam residentes não nascidas, mas que promovam a valorização humana dentro do município, ou até mesmo, nascidas no município e que hoje fazem atuação fora do município de Nova Venécia e até mesmo do estado.

Vale salientar que muitas são as oportunidades, e que na grande maioria das vezes muitos indivíduos demandam sair do seu local de origem em busca delas, e que é necessário esse reconhecimento e valorização.

Dentre os objetivos podemos citar:

- 1) Reconhecer publicamente a atuação e os legados de cidadãos negros que contribuíram de forma significativa para o progresso social, econômico, cultural e político do município de Nova Venécia.
- 2) Valorizar a história e a identidade negra local, destacando figuras que muitas vezes foram invisibilizadas pelos registros oficiais, promovendo uma memória social mais justa e inclusiva.
- 3) Estabelecer um marco anual de celebração, reflexão e compromisso com a equidade racial, por meio de cerimônias solenes, ações educativas e culturais em torno da entrega da Comenda.



***Câmara Municipal de Nova Venécia***  
***Estado do Espírito Santo***



**Art. 13.** As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias consignadas nos orçamentos da Câmara Municipal, em conformidade com o Plano Plurianual.

**Art. 14.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 15 de maio de 2025; 71º de Emancipação Política; 18ª Legislatura.

  
**VICTOR CREMASCO MENDONÇA**  
Vereador Presidente pelo DC